

Os diferentes papéis para que exista o direito real de viver em um ambiente saudável

The different roles for the real right to live in a healthy environment

**Laryssa Alves Diniz¹
Sabrina Xavier da Silva²
Gilson Martins de Melo³**

243

Resumo: Seguindo a classificação no que tange o direito de viver em um ambiente saudável, ou seja, equilibrado, temos que ele pode ser tanto um direito difuso e transindividual, ou seja, vai além do individual. Sendo assim, não podemos qualificar ou quantificar quem, e nem quantos são os atingidos quando ele não está em pleno exercício. Contudo, muitas são as pessoas que vivem em ambientes impróprios, rodeadas de poluição. Desta maneira, buscaremos expor os diferentes papéis para manutenção desse direito citado. Com ênfase nos papéis que devem exercer os cidadãos, a sociedade como um todo, os Estados, e as grandes empresas. Buscando assim, a preservação e conservação dos recursos naturais. Ademais, será exposto as leis que já exigem algumas condutas para esse fim, além de exemplificar o importante papel da conscientização do povo. Contudo, observaremos também os limites que o desenvolvimento e a economia impõem aos meios de preservação do meio ambiente, observando os papéis dos impostos e do Estado.

Palavras-chave: Direito de viver. Ambiente saudável

Abstract: Following the classification regarding the right to live in a healthy, that is, balanced environment, we have that it can be both a diffuse and transindividual right, that is, it goes beyond the individual. Therefore, we cannot qualify or quantify who and how many are affected when he is not in full exercise. However, many people live in inappropriate environments, surrounded by pollution. In this way, we will seek to expose the different roles for maintaining the aforementioned right. Emphasizing the roles that citizens, society as a whole, states, and large companies must play. Thus seeking the preservation and conservation of natural resources. In addition, the laws that already require some conducts for this purpose will be

¹ Acadêmica do curso de Direito Faculdade FINOM. E-mail: laryssa.diniz@soufinom.com.br

² Acadêmica do curso de Direito Faculdade FINOM. E-mail: sabrina.silva@soufinom.com.br

³ Advogado atuante em Paracatu (MG) Professor no curso de Direito da Faculdade FINOM. E-mail: Gilson gilsonmelo@finom.edu.br

Recebido em 20/06/2020

Aprovado em 24/07/2020

exposed, in addition to exemplifying the important role of people's awareness. However, we will also observe the limits that development and the economy impose on the means of preserving the environment, observing the roles of taxes and the State.

Keywords: Right to live. Healthy environment

INTRODUÇÃO

Inicialmente temos o ser humano descobrindo a natureza como sua fonte de evolução, dessa maneira ela era vista somente como algo gerador de lucros. Sendo assim, incumbia uma visão totalmente antropocêntrica o que fez com que todo o desenvolvimento inicial fosse desligado da ideia de sustentabilidade, criando uma utopia de que os recursos naturais fossem infinitos, o que hoje já é uma teoria totalmente ultrapassada.

Posteriormente, iniciaram as tutelas do meio ambiente que buscavam não colocar o homem como centro de tudo e sim como parte de um conjunto que é a natureza, a chamada visão holística ou biocêntrica. Dessa maneira, surge a lei 6.938/81 sendo essa o marco inicial brasileiro, para termos mais proteção ao meio e ela é nomeada Política Nacional do Meio Ambiente. Nessa lei também fica certo o conceito de Meio ambiente, tratando-o como uma série de interações biológicas, físicas e químicas que permitem a sobrevivência da vida como um todo. Além disso, o meio ambiente pode ser natural, artificial ou cultural. Contudo aqui trataremos dos dois primeiros citados. Portanto essa lei buscará firmar a ideia do desenvolvimento sustentável, protecionista. Mas não é somente essa lei que irá ditar as regras no país, uma vez que o Brasil ao longo dos anos assinou diversos tratados que buscam cuidar do meio ambiente, deixando o saudável para as gerações atuais e futuras, exemplo desses são os tratados de Estocolmo, ou o Protocolo de Kyoto e outros.

Ademais, a União, os estados e os municípios têm permissão para criar leis de proteção ao meio ambiente, contudo cada um dentro de seus interesses, ou seja, dependerá do cunho da matéria se ela for nacional, regional ou local. Esses conjuntos de leis irão nortear as punições aos poluidores, e os benefícios que serão dados a aqueles que de alguma forma protegem o meio. Tudo isso interligado as ações dos cidadãos e da sociedade. Pois, as leis se tornam inúteis se não colocadas em prática e respeitadas. Além disso, há o papel fundamental da fiscalização das leis criadas, pois é somente através das polícias ambientais que podemos ter certeza de que há prática.

Outrossim, a importância dos impostos e das grandes empresas. Isso ocorre porque, as grandes empresas são geradoras de lucros o que é indispensável ao capitalismo, contudo são também grandes geradores de lixo e poluentes que devem ser descartados corretamente e caso não seja feita deverá arcar com a repressão do Estado, além disso há os impostos que devem ser pagos ao Estado que posteriormente devem voltar para a sociedade como forma de proteger ou restaurar o meio.

A necessidade da atuação estatal para a constante preservação do meio

Há a necessidade de permitir a exploração do meio ambiente, uma vez que, é através dele que são gerados os lucros tão necessários ao capitalismo, além da produção dos bens que é o que gira a economia. Ainda assim, os recursos naturais devem ser protegidos, como também os seres humanos que dele dependem para viver e as futuras gerações que virão a depender. Ou seja, é crucial respeitar o direito estabelecido pela Constituição a um meio ambiente equilibrado. Para que isso ocorra há urgência de fiscalização efetiva e leis que sejam drásticas, definindo o que legalmente pode ser utilizado vastamente, o que deve ser utilizado de maneira sustentável e o que deve ser simplesmente e somente preservado e até mesmo essa demarcação é papel do Estado. Isso de acordo com o artigo 225 da Carta Magna Brasileira, que determina as diretrizes acerca desse direito a um meio ambiente saudável. Além disso, é posto que esse dever deve ser zelado tanto pelo poder público quanto a coletividade, ou seja, a pela sociedade. Em seu primeiro parágrafo é trazido as obrigações impostas aos entes de direito público. Sendo algumas delas proteger a fauna e a flora, preservar a biodiversidade e os processos biológicos, além de também estabelecer espaços que devem unicamente serem protegidos.

Outrossim, é responsabilidade do Estado determinar zoneamentos, áreas de proteção e também conceder os licenciamentos para que aconteça a poluição ou desgaste de forma fiscalizada e menos danosa. Desta maneira, quando chegar a conhecimento do Estado algum desgaste ilegal e ocorrer a necessidade de punir na forma da lei os poluidores, o Estado já poderia expor quais os impactos foram causados e onde a lei fora ferida.

Para que ele cumpra seu papel estabelecido por lei há a polícia ambiental, responsável pela fiscalização de forma a ajudar o Estado na preservação e proteção ao meio ambiente. No

artigo 70 da Lei 9605/98, no parágrafo 1º temos definido quais são os entes com autonomia para exercer o poder de polícia

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

Além dessa óbvia fiscalização, qualquer um que tem ciência da infração tem por obrigação denunciá-la para que seja apurada. Inclusive cidadãos podem exercer esse poder quando se depararem com esses possíveis crimes, que seguirá posteriormente para análise administrativa própria. Dessa forma, temos como as possíveis sanções aplicáveis elencadas no artigo 72 da Leis de crimes Ambientais.

I - Advertência; II - multa simples; III - multa diária; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V - destruição ou inutilização do produto; VI - suspensão de venda e fabricação do produto; VII - embargo de obra ou atividade; VIII - demolição de obra; IX - suspensão parcial ou total de atividades; XI - restritiva de direitos.

Sendo importante frisar que posteriormente há parágrafos especificando os meios e modos os quais serão utilizados quando houver necessidade da aplicação dessas punições administrativas.

Portanto, o Estado exerce diversas funções, sendo elas as mais cruciais, é dele o papel de vigiar, liberar e punir os poluidores. Além disso, é ele quem é capaz de limitar a poluição, entrar em tratados como aqueles em que há a tentativa de diminuir os poluentes resultantes da queima de combustíveis fósseis, nomeado Acordo de Paris.

Segundo dados do Brown to Green o Brasil supera a média dos países que compõe o G20, quando a relação é a quantidade de combustíveis fósseis queimados. Ele ainda continua a aumentar constantemente a destruição da Amazônia, em 2019 sob o governo não protecionista do atual presidente tivemos o maior desmatamento da década, cerca de 9.762 km quadrados foram destruídos. Sendo que, quando comparados com o maior número histórico temos o ano de 1995, com 29 mil km quadrados desmatados e o mínimo em 2012 com dados de 4.500 km quadrados. De 2005 a 2012 o Brasil conseguiu diminuir 76% do desmatamento da floresta citada, segundo o Instituto Nacional de Investigação Espacial. Isso ocorre porque no período

citado a atual legislação trabalhava intensamente com medidas protetivas, o chamado Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal.

Nessa época foi crucial a atuação do Ministério público que recebia o apoio para agir com as ações judiciais reforçando as sanções e a aplicação da lei, além disso havia o constante apoio das tecnologias de fiscalização aérea. Dando continuidade a esse trabalho, os estados e municípios trabalhavam para conter em seus territórios o desmatamento e a emissão de gases poluente. Ademais, as próprias empresas como as que lidavam com soja e gado ajudaram nesse combate, de forma a não comercializar/comprar de infratores e pesquisar sobre esses vendedores, suas fronteiras e responsabilidades. É evidente que quando o Estado se empenha os números são totalmente diferentes.

Mesmo com tantas medidas protecionistas, o Produto Interno Bruto brasileiro continuava positivo e crescente, exceto em 2008, contudo esse ano foi atípico devido à crise mundial. Além disso, no período de 2005 a 2012 conseguiu reduzir a emissão de gases estufa em 40%, segundo dados das Estimativas Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa e isso também advém da redução do desmatamento e do pacto firmado pelo Brasil no COP15 em 2009.

Quando um país se compromete a trabalhar para diminuir as causas de degradação da natureza, ele acaba achando outros meios de se desenvolver de forma sustentável além de receber incentivos monetários de outros países, o Brasil por exemplo começou a receber um financiamento da Alemanha e Noruega desde 2008, com objetivo de reduzir o desmatamento na Amazônia. Contudo, essa degradação continua crescente nos últimos anos, conciliada a baixa e descaso governamental resultou na retirada desse dinheiro. Com isso, ambos os países congelaram seus financiamentos, sendo que eles compunham grande parte ou quase total do Fundo Amazônia do BNDS. Cerca de 155 milhões de reais do primeiro país e 133 milhões de reais do outro respectivamente. No site há a seguinte definição para o seu motivo de existência.

O Fundo Amazônia tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Também apoia o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento no restante do Brasil e em outros países tropicais.

E foi justamente por haver um descaso do atual governo perante a proteção e conservação da Amazônia que os fundos foram congelados. Uma vez que, a própria definição passou a não fazer mais sentido.

O papel do cidadão e da sociedade perante a necessidade de conservar do meio ambiente

Para que possamos compreender o papel do cidadão no meio ambiente, diante de seus direitos e deveres perante ele, é mister salientar anteriormente alguns conceitos como o de cidadão e o de cidadania. Para ser considerado cidadão, a pessoa deve seguir os seguintes requisitos como ter mais de 16 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado, ter título de eleitor, residir em território nacional. Com esses requisitos é considerado cidadão e assim poderá participar da sociedade em si, isto é participando de debates importantes sobre temas relevantes, exercer seu direito de votar e ser votado, e terá seus deveres e direitos respeitados, sendo isso cidadania.

No entanto, a cidadania pode ser definida como a participação dos indivíduos no estado democrático de direito, desse modo irá resultar na cidadania quanto ao modo de vivência social dos cidadãos, construção de relações sociais, o clamor por seus direitos e assim o cumprimento de seus deveres. A cidadania também pode ser exercida por meio de discussões em temas que expressam total relevância como saúde, educação e segurança. Dentre outros, esses debates são realizados em audiências públicas nas quais os cidadãos podem participar e até podendo acontecer por meio das mídias sociais em diversas pautas de reuniões que do estado que o cidadão possa opinar. Além de também, participar ativamente da democracia elegendo seus representantes, votando em plebiscitos e referendos. Há o direito de criar seus próprios projetos de lei, as chamadas iniciativas populares. Então cidadania irá expressar um conjunto de direitos e deveres que vai admitir aos cidadãos, o direito também de ser votado e de votar para a escolha de seus representantes, sendo lícito participar de forma ativa em diversas elaborações de leis de funções públicas.

O Brasil é um país muito rico em seus recursos naturais, tem o maior rio do mundo Amazonas, a maior floresta tropical também. Desse modo, os cidadãos precisam cuidar e zelar do meio ambiente para que o bem-estar da população como um todo seja preservada, e para que as gerações futuras possam desfrutar e ter um ambiente em condições salubres. Por esse motivo a cidadania é importante, nesse aspecto do meio ambiente, pois os recursos naturais só serão preservados e mantidos para as demais gerações, de acordo com o nível de consciência de cada

pessoa, toda atividade laboral por menos impacto que ela cause no mesmo ela já desgasta parte do meio ambiente.

Portanto, atitudes simples dos cidadãos comuns já fazem grande diferença no meio ambiente. O ato de jogar lixo nas ruas, tão comum no Brasil é um crime já previsto em lei. Essa norma que proíbe jogar lixo no chão, foi criminalizada pioneiramente no Rio de Janeiro com o Programa Lixo Zero, isso ocorreu porque cerca de 30% de todo o lixo recolhido pelos garis, é fruto dessa falta de educação na cidade. Posteriormente, a câmara e o senado aprovaram emendas na lei 12.305/2010 que implementou a proibição em todo país. Tendo multas e prestações de serviços como sanções que devem ser discutidas em cada município, essa lei pode penalizar tanto moradores quanto turistas que estão nas cidades.

No artigo, 225 da Constituição Federal de 1988, podemos observar que ele diz em seu caput, o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E assim, por ser um bem de uso comum todos devem usar com consciência e devem ter respeito por essas áreas que fazem bem para todos da sociedade em si, e que ajuda todos os seres humanos terem bem-estar ao desfrutar dessas áreas que necessitam ser preservadas para que todos possam aproveitar dos mesmos recursos naturais. No entanto, por trazer essa condição de vida sadia para todas as pessoas, é responsabilidade de todos cuidar dele, justamente para que daqui alguns anos ele siga ainda saudável para que todos possam ter cada vez mais qualidade de vida com isso todos ganham em ter atitudes nobres no seu cotidiano para contribuir com o desenvolvimento salubre do meio ambiente.

Contudo, a sociedade deve sempre recorrer a novas ideias e projetos de conscientização para que todos, tenham essa prática de cuidar do que lhes pertence, com pequenas ações diárias da população e cada um fazendo sua parte a probabilidade do meio ambiente ser cada vez mais saudável e se desenvolver mais a cada ano é muito maior, isso possui um grande valor para as gerações que estão por vir. Essa consciência não vem do nada, o que exige mais uma vez a ação incisiva do Estado. Sendo indispensável a fiscalização e os programas de conscientização. Como seminários nas escolas, propagandas na tv em horários nobres e divulgação das multas para os descumprimentos.

Desse modo, todos precisamos cuidar das áreas do meio ambiente que precisam ser preservadas para que ele possa sempre manter seu equilíbrio e sua salubridade, de tal forma que todos e até mesmo empresas que o deterioram devem ter a responsabilidade de também praticarem ações em prol de preservar as áreas de desgaste e fazer com que esse ciclo de desgaste não faça com que o equilíbrio do meio ambiente reduza e sim possa aumentar.

Além disso, os cidadãos devem estar cientes de como funciona em suas cidades a coleta de lixo, primeiro para poder fazer os descartes corretos dos resíduos sólidos oriundos das residências. Ou seja, devem ter conhecimento dos horários e dias específicos desse serviço. Além da coleta normal há também a coleta seletiva onde haverá a separação dos materiais, como papel, plástico, metal e vidro. O que parece ser uma atitude simples é de suma importância para o meio ambiente. Visto que, o lixo que não pode ser reciclado será destinado corretamente aos aterros e lixões e o que pode também será destinado aos locais próprios para a reciclagem.

A coleta seletiva, ou seja, separação dos resíduos sólidos para que possam receber a destinação correta e serem reciclados ajuda o meio ambiente de diversas formas. Primeiro, ele é fonte de trabalho e de sustento de muitas famílias brasileiras. Outrossim, esses serviços podem ser feitos individualmente ou empresas. Em 2019 O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis estimou que em todo Brasil existem cerca de 800 mil catadores em atividade. Consequentemente, esse número reflete em menos lixo sendo descartado erroneamente e mais renda para os brasileiros.

Esses dados são cruciais, atualmente cerca de 49% do aço produzido no país chega a ser reciclado, segundo o Grupo Recicla. Além de diminuir os gastos com novas produções, sendo que, gasta-se 80% menos energia para reciclar um produto do que para criar um novo. Ainda há a preservação da matéria prima. Ademais, esse lixo não será descartado aleatoriamente prejudicando diversas espécies e seus habitats naturais. O produto citado é ainda mais especial pois pode ser 100% reciclado não perdendo suas propriedades e o que tem acontecido é que há diversas iniciativas de substituição de objetos plásticos por aço o que resultaria em mais possibilidade de reciclagem e menos dejetos descartados. Nem tudo são flores, uma vez que o Estado se porta de maneira demasiadamente negligente com esses trabalhadores autônomos que não tem diversos direitos previstos na CLT e que muitas vezes trabalham em situação desumana e de risco.

Portanto, somente através da conscientização e educação, os cidadãos brasileiros poderão melhorar o meio ambiente. Com atitudes simples ocorrem mudanças drásticas. O simples ato de descartar errado o lixo pode causar diversos problemas, sujando ambientes, entupindo bueiros, matando animais que irão se alimentar daquilo. Outras medidas que devem ser tomada é o cuidado que o Estado deve ter com os catadores, preservando seus direitos e sua integridade visto que, apenas 3% de todo o lixo potencialmente reciclável é reciclado. Essa situação só pode ser melhorada caso haja a destinação correta dos materiais além do incentivo a reciclagem. O meio ambiente é beneficiado pois não será necessário a continua retirada de suas matérias primas e famílias poderão ser custeadas com esse dinheiro. Além do bônus que é não ter esse lixo descartado em lugares impróprios.

Estabelecer a conduta das grandes empresas para que consigam trabalhar se desenvolver e lucrar, contudo, de forma sustentável

As empresas privadas exercem um papel crucial para manutenção do capitalismo. Uma vez que, geram empregos, fazem a economia girar, além de suas produções, que são fundamentais a existência. Contudo, ainda é difícil falar em conciliar lucro, desenvolvimento sustentável e produção. Dessa maneira, surge diversas iniciativas como tentar diminuir emissão de carbono, ou seja, fazer com que as empresas passem a usar mais energia eólica e solar durante seu funcionamento e outras energias com baixa emissão de gases. Essas medidas de redução de poluentes são chamadas popularmente de medidas eco-friendly.

Além dessas medidas que tratam de gases poluentes, ainda há a preocupação com os resíduos das empresas. Por exemplo, quando tratamos de pequenos empreendimentos, ou de pequenas empresas, já podemos falar desses resíduos sólidos. Uma vez, que eles podem separá-los na e descartá-los nos lugares adequados. Já existem multas, para penalizar aqueles que descartam lixo em local incorreto, mas ainda são de responsabilidade de prefeitos e governadores, sua intensificação e fiscalização. Há também a lei 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em Fortaleza em 2018 foi sancionada lei para penalizar grandes produtoras de lixo que não cumprem com esse papel. Isso foi necessário graças superprodução e mal descarte do lixo. “Todo esse lixo, segundo a Prefeitura, tem ocasionado assoreamento de recursos hídricos, poluição, entupimento de rede de drenagem, contaminação de

mananciais poluição do meio ambiente e atmosférica.” A medida faz parte do Plano de Ações para Gestão de Resíduos Sólidos, criado pela prefeitura citada, onde as multas podem chegar até 17 mil reais, além de ter outras medidas como fechamento das empresas e inscrição delas em cadastros públicos de inadimplentes. Isso segundo o portal de notícias G1. Natal também conta com legislação semelhante, punindo inclusive a reincidência que pode aumentar a multa em até 100%. Levando em consideração também a gravidade da lesão. Ou seja, é perceptível que em todo país o lixo sólido que é descartado incorretamente pelas empresas causam prejuízos enormes diminuindo a qualidade de vida de todos.

Além dos problemas com os resíduos sólidos, há também os problemas com os efluentes industriais, ou seja, rejeitos que são jogados incorretamente em locais impróprios. O mais comum é o descarte nos rios colocando em risco não só a qualidade de vida dos indivíduos, mas também, a própria vida. Segundo o um estudo da Fundação Getúlio Vargas, em 2014, somente na região metropolitana de São Paulo são descartados cerca de 10 milhões de litros de resíduos industriais a cada hora, e isso resulta em 28% de todo o esgoto industrial que é descartado incorretamente no Brasil.

Segundo o Portal Tratamento de Água as indústrias que mais geram efluentes são as têxteis, de papel e celulose, petroquímicas e alimentícias, assim como, em menor porte lavanderias e empreendimentos que produzem químicos. Muitas são as consequências desse descarte incorreto, como a diminuição da qualidade de vida, redução dos níveis de oxigênio nas águas ocasionando redução ou extinção dos seres vivos que nele habitam, além da transmissão de doenças. O uso correto da água, como possuir tratamento específico para a água nas próprias indústrias, faz com que haja uma redução nas contas que tratam desse gasto, além disso, ela pode ser reutilizada para a própria indústria como na limpeza e irrigação. Ademais, há mais preocupação social

Assim como as empresas, os cidadãos e o poder estatal também precisam ser responsabilizados pelas suas atitudes, quando elas não condizem com o que é estabelecido nas normas vigentes, a lei do meio ambiente a n.6.938/81 institui que todos devem acatar essas normas, e preservar o meio ambiente para que este seja salubre para as presentes e futuras gerações. No caso das grandes empresas, elas também responsabilizadas pelas suas atitudes de acordo com o exercício laboral que elas realizam nas cidades. Ou seja, de acordo com a

atividade legal que é exercida e dentro das normas impostas pelos órgãos ambientais ainda sim elas devem prestar contas do que fazem para manter o meio ambiente equilibrado.

Sendo assim, a lei nº. 6938/81, estabeleceu no seu artigo 14 parágrafos §10, pontuando a responsabilidade das empresas como responsabilidade objetiva, que é aquela que estabelece que o dever de indenizar se dá, independente de dolo ou culpa, fazendo-se necessário apenas o nexo de causalidade e o dano para firmar o dever de indenização pela atividade realizada de forma errada pela empresa. Portanto, com a concretização da lesão que tiver sido provocada ao meio ambiente, decorrente da atividade empresarial, terá como elementos indispensáveis o nexo causal, ou seja, a relação estabelecida entre o efeito e a causa da atividade que causou o dano nas áreas que deveriam ser preservadas, além de obviamente o dano. A existência do dano na atividade, em que causou prejuízos, muitas vezes evitáveis ao meio ambiente é o que vai gerar a responsabilidade de indenizar.

Entre tantos outros problemas que podem ser causados na saúde dos indivíduos, os poluidores devem responder pelo risco, sem a necessidade de a vítima provar a que adquiriu algumas enfermidades pelas atividades não ilícitas das empresas, ou seja, somente por deixar existir o risco de adquirir enfermidades deverá haver também a responsabilidade.

É por essas situações, que o poder estatal deve reforçar a fiscalização entre as empresas para que suas atividades laborais não prejudiquem a população. E devem utilizar o princípio do poluidor-pagador pois este em sua definição que o poluidor deve arcar com suas despesas e prejuízos que forem causados ao meio ambiente. Contudo, essas circunstâncias são as que possibilitam a responsabilidade civil adentrar e fazer com que as grandes empresas cumpram e respondam indenizando a todos pelos seus atos que são praticados de forma irregular ou irresponsável, pois a partir do dano causado ou do risco gerado ela deve indenizar e pagar pelas áreas que foram poluídas e pelas vidas que foram colocadas em risco pela sua atividade.

Expor papel dos impostos na preservação do meio para as presentes e futuras gerações

O direito tributário poderá exercer um papel crucial na proteção ao meio ambiente, priorizando certas causas e criando legislação específica que destine corretamente o dinheiro público na proteção a ele. É de conhecimento geral que os impostos arrecadados chegam à máquina pública com o intuito de construir obras públicas ou de gerar investimentos em áreas

com destinação coletiva. Há alguns impostos específicos que são importantes para o desenvolvimento sustentável. Exemplo disso, há o ICMS, Impostos sobre Circulações de Mercadorias e Serviços, além de também tratar de tarifar transporte dentro do município e estado e comunicação. Há uma variação desse imposto, nomeada ICMS ecológico, nesse caso a arrecadação tributária é a mesma, redirecionam apenas uma porcentagem. O estado é obrigado a direcionar as cidades 25% desse imposto e podem mediar esse repasse conforme lei estadual, segundo o próprio site do imposto e a constituição em seu artigo 158, parágrafo único, incisos I e II.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Desta maneira, aquele município que mais incentiva a preservação e o desenvolvimento sustentável irá receber uma parcela maior dele. A justificativa posta no site, é a seguinte.

Municípios que preservam suas florestas e conservam sua biodiversidade ganham uma pontuação maior nos critérios de repasse e recebem recursos financeiros a título de compensação pelas áreas destinadas à conservação, e, ao mesmo tempo, um incentivo para a manutenção e criação de novas áreas para a conservação da biodiversidade. (Portal ICMS Ecológico, 2014)

Outro imposto importante é o IPVA, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, nesse caso temos a diferenciação já para o contribuinte, então aqueles que possuem carros menos poluentes, ou seja, a base elétrica, álcool e afins, pagarão menos do que aqueles que tem veículos que funcionam com gasolina, diesel etc, será observado também modelo e ano. Esse imposto é regulado pela Lei nº 9.459/96. Há ainda, o imposto Territorial Rural, nesse caso a Lei nº 5.106/1966 deixa de cobrá-lo quando o dono da propriedade é engajado em preservar a fauna e a flora e investir em reflorestamento. Ademais, há também o abatimento do imposto de renda no caso de áreas de preservação legal, as APPS, e áreas de reflorestamento. Em âmbito municipal a cidade de Guarulhos implementou um projeto de lei chamado IPTU Verde, consistindo em diminuir o imposto sobre as propriedades e condomínios que contribuem com a coleta seletiva e o descarte corretos dos lixos, reutilizem água da chuva ou usem materiais recicláveis em suas construções.

Nesses casos fica claro que podemos usar o imposto tanto para remediar os problemas ambientais quanto para incentivar os próprios pagantes a contribuir com o meio ambiente. Ou seja, pode-se diminuir impostos dos que de alguma forma melhoram o meio e pode redirecionar melhor para tentar reparar os problemas já causados.

Nessa mesma linha de pensamento há as chamadas taxas ambientais, taxas de acordo com o dano ambiental que são cobradas dos poluidores, dessa forma, após chegarem a máquina pública poderão retornar como meio de preservar ou restaurar, ou investimento em programas ou ONGs que trabalham com esse propósito.

O IPI, Imposto Sobre Produto Industrializado, incidente sobre produtos nacionais e internacionais, podendo ter seu valor alterado de acordo com a necessidade de cada produto, quanto mais necessário menor será esse imposto sobre ele. Esse sofreu uma redução significativa no setor automobilístico em 2012, com a desculpa de que era uma forma de engajar a economia. Isso poderia acarretar cada vez mais carros emitindo poluentes nas ruas e cada vez menos impostos para corrigir os problemas criados por eles. Além disso, o excesso de carros contribui para a falta de mobilidade urbana e os infinitos engarrafamentos, algumas cidades brasileiras já contam com mais de um carro por pessoa. Posteriormente, esse imposto continua sofrendo aumentos e quedas, o que é necessário pensar é que impostos sobre os automóveis são necessários tanto para investimentos nas vias que eles irão transitar quanto para reparar as diversas falhas ambientais que são ocasionadas por seu uso e construção. Há a ideia do IPI ecológico, esse se tornaria essencial para o desenvolvimento sustentável. Isso ocorreria porque de acordo com a energia utilizada, seu potencial poluente. E caso fosse utilizados materiais recicláveis em sua produção a alíquota poderia chegar a zero.

Outro imposto importante, esse já saindo da ideia nacional e visando a ideia mundial, é o imposto sobre o carbono. Sendo que esse tem ligação direta com Fundo Monetário Internacional, ou seja, esse órgão pontuou que o mais eficaz para diminuição dessa emissão de gás seria cobrar o equivalente 70 dólares por tonelada de carbono emitido. Isso devido ao acordo de Paris que busca a redução de 2° C como meta, além do imposto citado. Isso seria eficaz porque as grandes empresas e os Estados para fugir das cobranças buscariam as chamadas fontes de energia limpa ou livre.

Ou seja, fica evidente que os impostos servem tanto como repressão para aqueles que não se preocupam com o meio ambiente, de forma a punir ou repreender os atos poluentes, mas

também podem ser abatidos daqueles que optam por caminhos mais limpos. Além disso, os tratados são importantíssimos porque montam uma rede mundial de combate a degradação do meio ambiente.

Conclusão

A importância do meio ambiente equilibrado para todos os seres vivos é indiscutível. Dessa forma, a grande dúvida é como conciliar o desenvolvimento capitalista desligada de sua destruição em massa. Dessa maneira, selecionamos quatro papéis que conciliados fixariam a ideia do desenvolvimento sustentável. Sendo eles, do Estado, suas leis e impostos, da sociedade e das grandes empresas. Assim sendo, há um grande marco para implementação dessa ideia que é a criação da lei n º9.605/88, ela foi criada para coibir e até mesmo punir os poluidores. Além disso, há os incentivos que o Estado pode dar por exemplo diminuir impostos para veículos menos poluentes ou retirar impostos de áreas de preservação ou de empresas que colaboram com o meio, essas medidas que influenciam monetariamente trazem resultados positivos. Contudo, é mister salientar que os impostos devem sim ser cobrados até mesmo para restaurar os danos já causados principalmente pelas grandes empresas e pelas que possuem muitos rejeitos. Nesse sentido, diversas empresas tanto mineradoras quanto empreiteiras que utilizem do segmento de recursos naturais precisam o fazer com cautela e sempre que possível utilizarem fontes mais limpas de energia. Portanto a necessidade da intervenção estatal é indispensável.

Dessa forma, o poder público deve estabelecer medidas para a utilização do meio ambiente com prudência e endurecer as sanções para os que não respeitam as normas estabelecidas. Outra parte importante nesse ciclo é o cidadão que tem seus direitos e obrigações para com o meio ambiente. Eles devem ser conscientes, então desde a escola devem ter inclusos nas grades cursos que tratem da preservação e também do descarte correto do lixo, pois o individual também tem muita importância. Uma medida crucial para o desenvolvimento sustentável é melhorar a qualidade de vida dos catadores, dando-lhes mais direitos e qualidade de vida, pois o trabalho deles é fundamental para falarmos em desenvolvimento minimamente sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**, 5 ed. Revista e atualizada Salvador: 2017.
Amazônia perde 9.700 quilômetros quadrados em um ano, maior desmatamento da década. El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/18/politica/1574092783_837610.html. Acesso em: 20 jun. 2020.

BEZERRA, Juliana. **Mulheres negras inspiradoras.** Toda Matéria, 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/mulheres-negras-inspiradoras/>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp Acesso em: 01 jun. 2020

BRASIL. Lei n. 12.305 de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a lei n.9.605**, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providencias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília DF.

BRASIL. **Coleta Seletiva.** Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento.html>. Acesso em: 02 ago. 2020.

COSTA, Tais. **Meio ambiente e o exercício da cidadania.** Jus Brasil, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53505/meio-ambiente-e-o-exercicio-da-cidadania>. Acesso em: 05 jul. 2020.

CORREA, Alessandra. **Brasil é exemplo de sucesso na redução do desmatamento, diz relatório.** BBC NEWS, 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140604_desmatamento_relatorio_ac_hb. Acesso em: 15 jun. 2020.

Imposto Sobre o Carbono, o Mais Eficaz Para Lutar Contra a Poluição. Estado de Minas Internacional. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/05/03/interna_internacional,1051030/imposto-sobre-carbono-o-mais-eficaz-para-lutar-contr-a-poluicao.shtml#:~:text=O%20imposto%20sobre%20o%20carbono,relat%C3%B3rio%20publicado%20nesta%20sexta%20feira. Acesso em: 07 Jul. 2020.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. **Curso de Direito Ambiental**, 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 07 jun. 2020.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cad. Pesqui., São Paulo, n. 118, p. 189-206, Mar. 2003. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742003000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 Jun. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742003000100008>.

Lei prevê multa de até R\$ 17 mil para empresas que não 'cuidarem' do lixo. G1 CE, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/05/lei-preve-multa-de-ate-r-17-mil-para-empresas-que-nao-cuidarem-do-lixo.html>. Acesso em: 25 jul. 2020.

NEGRÃO, Eloísa. **Após Alemanha, Noruega também bloqueia repasses para Amazônia**. El País, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/15/politica/1565898219_277747.html. Acesso em: 08 jul. 2020.

NERY, P. F. **Como Nossos Impostos Afetam o Meio Ambiente?** Política Tributária e Sustentabilidade. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, dezembro/2014 (Boletim do Legislativo nº 18, de 2014). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 15 dez.. 2014.

Quantos Catadores existem em atividade no Brasil? Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, 2019. Acesso em: <http://mncr.org.br/sobre-o-mncr/duvidas-frequentes/quantos-catadores-existem-em-atividade-no-brasil>. Disponível em: 01 ago. 2020.
Reciclagem sustenta milhares de famílias. S. Paulo Zona Sul, 2019. Disponível em: <https://jornalzonasul.com.br/reciclagem-sustenta-milhares-de-familias>. Acesso em 15 de jul. de 2020.

RODRIGUES, Abelha Marcelo. **Direito Ambiental Esquemático**, 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SIMÕES, Daniela. **Brasil não cumpre Acordo de Paris e apoia uso de combustíveis fósseis**. Galileu, 2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2018/11/brasil-nao-cumprir-acordo-de-paris-e-apoia-uso-de-combustiveis-fosseis.html>. Acesso em: 02 ago. 2020.

SANTOS, Gabrielle Nishida. **Direito Tributário Ambiental: Atuação Dos Tributos Na Proteção Ao Meio Ambiente E Incentivo Ao Desenvolvimento Sustentável**. Semana Acadêmica. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_cientifico_-_direito_tributario_ambiental.pdf Acesso em: 03 jul. 2020.